

QUADRO RESUMO 1

CONTRATADA: Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social
CNPJ/MF: 43.586.122/0001-14
AVENIDA: Profª Magdalena Sanseverino Grosso, 850
BAIRRO: Jardim Rezek II
CIDADE: Artur Nogueira **UF:** SP **CEP:** 13160-144

QUADRO RESUMO 2

QUADRO RESUMO 3

COMO CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS A SEREM PRESTADOS, REFERENTES AO PERÍODO LETIVO DE 2021, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, O CONTRATANTE SE OBRIGA A PAGAR À CONTRATADA O VALOR TOTAL DE R\$ _____, NA FORMA ESTABELECIDADA NAS CLÁUSULAS 11 A 15 E SEUS PARÁGRAFOS.
VENCIMENTO DAS PARCELAS: DIA DEZ DE CADA MÊS.

Os signatários deste instrumento particular, devidamente qualificados, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas, que prometem cumprir e fazer cumprir, usando do direito de livre contratação amparado por lei.

CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** obriga-se a ministrar, na Unidade Escolar, seu estabelecimento mantido, educação que vise o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, intelectuais, espirituais e morais do educando, respeitadas, quanto ao plano de estudos, programas e currículos da **CONTRATADA**, e demais normas da legislação pertinente em vigor, conforme o calendário escolar do período letivo contratado.

Parágrafo Único: A filosofia educacional da **CONTRATADA** é de natureza diferenciada, embasada em princípios essencialmente cristãos, como escola confessional e filantrópica estabelecida nos termos da LDB - Lei 9394/96, artigo 20, incisos III e IV, que objetivam:

- A formação de um caráter nobre, semelhante ao de Cristo, que torne o educando útil à sociedade, à pátria e a Deus, mediante o cultivo de hábitos elevados e saudáveis, capacitando-o ao pleno exercício da cidadania;
- A transformação dos educandos em pessoas pensantes, e não meros refletores de pensamentos alheios, capazes de desenvolver o senso crítico e de fazer escolhas conscientes e arcar com suas conseqüências;
- A valorização da família tradicional cristã, mediante integração entre lar, escola e comunidade;
- O respeito às leis e às autoridades constituídas, na forma expressa pela Palavra de Deus.

CLÁUSULA 2ª – As aulas serão ministradas nas salas ou locais apropriados, que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo programático e da técnica pedagógica que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 3ª – É prerrogativa exclusiva da **CONTRATADA** a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, marcação de datas e locais para avaliação do aproveitamento, distribuição de alunos em turmas e turnos, fixação de carga horária conforme legislação própria, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, designação de espaços acadêmicos e docentes, locais para realização de cerimônias de formatura, colação de grau e suas liturgias, demais eventos acadêmicos ou sociais, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

CLÁUSULA 4ª – A configuração formal do ato de reserva de vaga dar-se-á pela assinatura do presente **CONTRATO** e a quitação da primeira parcela da anuidade, pré-requisitos para celebração deste **CONTRATO**.

§ 1º – A eventual concessão de desconto na primeira parcela, não se refletirá obrigatoriamente em fator redutor na anuidade ou nas parcelas subsequentes.

§ 2º - O **CONTRATANTE**, cujo aluno for beneficiário de bolsa de estudo conforme o previsto Lei 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, Portaria Normativa MEC nº 15/2017, firmará Termo de Concessão de Bolsa Educacional que passará a ser parte integrante do presente contrato, no qual reconhece que o valor constante no quadro resumo, item 3, será considerado como bolsa de estudo integral ou parcial, conforme o caso.

CLÁUSULA 5ª – Este **CONTRATO** tornar-se-á perfeito e produzirá efeitos em sua plenitude para todos os meios e fins, a partir da data da efetivação da Matrícula, que será considerada válida mediante o cumprimento cumulativo de todos os seguintes requisitos:

- a) Inexistência de débitos em anuidades anteriores junto à instituição ou quaisquer unidades escolares do Sistema Adventista de Educação;
- b) Quitação da primeira parcela;
- c) Aceitação do Termo de Ciência do Manual do Aluno (Código Disciplinar/Ética), cujo conteúdo se torna parte integrante do atual contrato;
- d) Preenchimento da Ficha Cadastral do **ALUNO**;
- e) Apresentação dos documentos hábeis exigidos expressamente pela unidade escolar no ato da reserva de vaga ou matrícula e assinatura do presente contrato;
- f) Ausência da manifestação do **CONTRATANTE** em desistir da vaga reservada até o dia 20 de dezembro do ano que antecede ao ano letivo contratado;

§ 1º – O eventual cancelamento da matrícula, pelo **CONTRATANTE**, após a data fixada na alínea “f” desta cláusula, limita o direito de restituição de 80% (oitenta por cento) do valor pago, desde que requeridos, mediante protocolo junto à secretaria, até dois dias antes do início das aulas.

§ 2º – O **CONTRATANTE** autoriza a retenção estabelecida na forma do parágrafo anterior, reconhecendo tratar-se de sua obrigação de indenizar a **CONTRATADA** pelos gastos suportados no processamento da matrícula realizada a seu pedido, e da organização de turmas e atividades pedagógicas.

§ 3º – Caso o pagamento da primeira parcela (reserva de vaga) seja feito mediante cheque, o mesmo é recebido pró-solvendo, dando-se a correspondente quitação somente após a respectiva compensação do mesmo na rede bancária.

§ 4º – No caso de apresentação de ressalva, em substituição ao Histórico Escolar, a matrícula será considerada sem efeito, se até 30 dias após o início do ano letivo não for entregue o Histórico Escolar.

CLÁUSULA 6ª – Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE**, em seu próprio nome e do Aluno beneficiário, declara que se submete ao Regimento Escolar, ao Manual do Aluno (Código Disciplinar/Ética), à Proposta Educacional, dos quais tomou conhecimento e expressa sua concordância com a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – Na hipótese de ocorrência de separação judicial/extrajudicial, divórcio ou outra forma de determinação judicial que incorra na substituição da sua condição de responsável legal, o **CONTRATANTE** expressamente se obriga a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, e a dar-lhe substituto idôneo por meio de documento legal a ser protocolado na Secretaria da unidade escolar em 30 dias, sob pena de permanecer sua responsabilidade até o final da vigência do presente contrato.

§ 1º – A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela retirada do aluno da unidade escolar por quaisquer dos pais ou responsável regularmente indicado, salvo se houver comunicação formal protocolizada na Secretaria Escolar informando sobre a existência de litígio a respeito da guarda de filhos do casal, instruída com o documento que comprove a condição de guardião para apenas um dos genitores.

§ 2º – A teor da disposição do art. 1.634, inciso I, do Código Civil, a **CONTRATADA** fornecerá informações sobre o desempenho e vida acadêmica do aluno beneficiário a qualquer dos pais, independentemente de sua situação conjugal, à exceção de documentos que habilitem a transferência definitiva do aluno, que dependerão de apresentação de comprovação de designação judicial de guarda de menor.

CLÁUSULA 8ª – O **CONTRATANTE** expressamente declara responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATADA**, a exemplo de todas as áreas externas e internas dos edifícios, sanitários, mobiliários ou outros equipamentos, pelo **CONTRATANTE**, pelo Aluno ou seu acompanhante. Constatada sua autoria, indenizará os prejuízos decorrentes de seus atos, independente da aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar e encaminhamentos às autoridades competentes em caso de crimes ou atos infracionais.

§ 1º – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda de pertences e objetos trazidos pelo Aluno para o interior da instituição que não façam parte do material didático ou escolar, tais como aparelho celular, multifuncional, tablet e outros portáteis, aparelhos gravadores ou reprodutores de áudio, vídeo ou foto, moeda em dinheiro, cheque ou cartão, utensílios pessoais, livros (quando não didáticos de leitura obrigatória ou recomendada), joias, colares brincos, pulseiras, anéis, piercing, adornos em geral e outros bens particulares. Embora o risco seja integralmente do **CONTRATANTE**, não lhe cabendo qualquer direito indenizatório, em caso de furto, roubo ou apropriação indevida destes objetos por terceiros, em suas dependências, a **CONTRATADA** envidará esforços para elucidar os fatos e adotar as medidas pedagógicas cabíveis.

§ 2º – Não é permitido o uso de joias, brincos, colares, pulseiras, anéis, piercing e adornos em geral, bem como outros mencionados no Código Disciplinar/Ética, ou que possam causar danos ao seu corpo ou em outros alunos, devendo ser

retirados pelo aluno quando estiver nas dependências da instituição ou em aulas de campo ou atividades extracurriculares, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** por qualquer dano que esses objetos venham causar a terceiros dentro do recinto escolar.

§ 3º – O **CONTRATANTE** se constitui como único responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do Aluno beneficiário deste contrato, o qual se obriga a comparecer ao estabelecimento de ensino contratado para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias.

CLÁUSULA 9ª – Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas seguintes, definidos como encargos educacionais, incluem exclusivamente a prestação dos serviços educacionais decorrentes da carga horária constante no Plano Escolar Didático/Pedagógico.

§ 1º – Não se incluem entre os serviços ora contratados os custos com atendimentos/serviços não curriculares, equipamentos e materiais especiais de que o Aluno, individualmente necessitar, constituindo responsabilidade adicional do **CONTRATANTE**, com pagamento à parte.

§ 2º – Os serviços educacionais objeto deste contrato, se iniciam a partir da formalização documental, com a reserva de vaga ou matrícula e se extingue com o encerramento do ano letivo ou a emissão e/ou disponibilização dos documentos da transferência do Aluno, vigendo o contrato tão somente até total quitação das obrigações financeiras do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10 – Neste ato, o **CONTRATANTE** aceita e se obriga expressamente a pagar, como contraprestação dos serviços contratados, as parcelas em que se divide a anuidade especificada no quadro resumo 3 (três).

§ 1º – A **CONTRATADA** se reserva o direito de não receber pagamentos em cheque, contudo caso aceite qualquer pagamento mediante este instrumento sua quitação somente se dará após a compensação do mesmo na rede bancária.

§ 2º – É facultada ao **CONTRATANTE** a quitação da anuidade em um único pagamento, até a data do vencimento da primeira parcela, sendo possível, ainda, a liquidação de qualquer saldo, desde que o **CONTRATANTE** não esteja, no momento da opção, inadimplente de parcelas anteriores, sem que tal opção desconstitua a cláusula 14.

§ 3º – Na impossibilidade do **CONTRATANTE** usufruir de parte dos serviços já quitados, por motivo de transferência ou desistência, a devolução dos valores sempre será proporcional ao número de parcelas que restarem, a contar da data do protocolo do pedido de desistência ou de transferência, na Secretaria do estabelecimento.

§ 4º – Não haverá devolução proporcional de valores em período inferior a um mês, ou seja, iniciada a prestação de serviços educacionais do mês em curso não haverá devolução proporcional contada em dias.

CLÁUSULA 11 – O valor da Reserva de Vaga e ou Matrícula se constitui na primeira parcela da anuidade.

CLÁUSULA 12 – O valor da anuidade já acrescido do montante correspondente a dispêndios previstos para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico de cada estabelecimento mantido, constante no quadro resumo 3 (três), depois de deduzida a parcela a que se refere a cláusula anterior, se subdivide em 12 (doze) parcelas, de forma que corresponda, cada uma, a 1/13 (um treze avos) do valor total da anuidade.

§ 1º – Na hipótese de concessão de desconto nas parcelas subsequentes, preenchidas as formalidades legais, fica consignado que a continuidade na fruição do benefício condiciona-se sempre e expressamente ao pontual pagamento das prestações devidas; constatada a mora o desconto será automaticamente cancelado.

§ 2º – As parcelas subsequentes pagáveis, mês a mês serão fixas até o encerramento do ano letivo contratado.

§ 3º – Em caso de matrícula a destempo, o **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento das parcelas já vencidas, no ato da matrícula, exceto as hipóteses de matrículas originárias de transferências.

CLÁUSULA 13 – Na falta de pagamento no prazo estipulado o valor da parcela será corrigido monetariamente pelo indexador do INPC/IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal e juros moratórios de 1% ao mês, acumulado mensalmente, a teor do disposto no art. 406 do Código Civil, computados até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA 14 – Verificando-se a inadimplência:

I – A partir de 1 (um) dia após o vencimento, fica a **CONTRATADA** autorizada a realizar contatos por via telefônica, postal, por correio eletrônico ou via telemática (whatsapp etc.), com a finalidade de notificar ao **CONTRATANTE** do inadimplemento.

II – Após de 31 (trinta e um) dias, o **CONTRATANTE** estará constituído em mora, ficando a **CONTRATADA** autorizada a recusar a matrícula para o ano seguinte referente ao Aluno beneficiário deste contrato e a cancelar eventual desconto que tenha sido concedido;

III – Após 90 (noventa) dias, havendo constituído o **CONTRATANTE** em mora, a **CONTRATADA** promoverá desde logo a inscrição do nome do **CONTRATANTE** junto aos Serviços de Proteção ao Crédito e ou protestar através de cartório competente.

§ 1º – A **CONTRATADA** poderá valer-se dos meios administrativos, extrajudiciais e judiciais cabíveis, para cobrança de seu crédito em atraso, por meios próprios ou terceirizados, o qual será acrescido dos acessórios previstos neste contrato, além de honorários judiciais ou extrajudiciais de cobrança já pré-fixados em 20% (vinte inteiros por cento), sem prejuízo da eventual reparação por perdas e danos.

§ 2º – Salvo por ordem judicial ou prévio e expresso consentimento, é vedado à **CONTRATADA** dar conhecimento das informações financeiras relacionadas a este contrato a terceiros, especialmente quando o Aluno tiver pais separados ou divorciados.

CLÁUSULA 15 – Para facilitar o **CONTRATANTE** a efetuar os pagamentos das parcelas dos encargos educacionais e outras taxas e contribuições que forem eventualmente estabelecidas entre as partes, a **CONTRATADA** emitirá instrumentos de cobrança, em nome do Aluno, com a data de vencimento fixada no quadro resumo 3 (três), tantos quantos sejam necessários, com abrangência suficiente para o período, e que servirão de recibo quando autenticados pelas agências bancárias arrecadoras autorizadas.

§ 1º – Na hipótese de o **CONTRATANTE** não receber o instrumento de cobrança antes do vencimento, é seu dever solicitar da **CONTRATADA** uma segunda via, bem como manter seu cadastro atualizado junto à Unidade Escolar para garantia do correto envio dos boletos bancários e comunicações gerais. Em caso de mudança de endereço, a não comunicação referida neste parágrafo, legitima as comunicações e boletos enviados para o endereço constante no cadastro.

§ 2º – Pagamentos ocasionalmente efetuados por meio de depósitos bancários, dentro ou fora do prazo de vencimento, desde que expressamente autorizado, somente serão considerados recebidos e ou quitados mediante apresentação do comprovante de depósito ao setor financeiro da **CONTRATADA**, conferido seu valor como crédito definitivo, este corresponder ao total do montante devido, e emitido o recibo pelo referido setor.

§ 3º - Os depósitos bancários, nos termos do parágrafo anterior, realizados em caixas eletrônicos, dependerão de confirmação de sua efetiva realização nos extratos bancários da **CONTRATADA**, não se configurando quitação imediata dos valores depositados até que confirmados.

§ 4º – O não comparecimento do Aluno nos atos escolares não exime o **CONTRATANTE** do dever de pagamento das parcelas contratadas, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

§ 5º – A indicação de responsável financeiro diverso do **CONTRATANTE** ou a substituição do responsável financeiro, dependerão de formalização por documento próprio, sempre, no entanto, prevalecendo a responsabilidade financeira solidária entre o responsável indicado e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 16 – A nota fiscal da prestação do serviço educacional será emitida pela **CONTRATADA** mensalmente e sempre após a efetiva prestação do serviço, uma vez que é vedada pela legislação a emissão da nota fiscal da anuidade total ou parcial antes da efetiva prestação do serviço.

§ 1º – A **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal somente em nome e no CPF do **CONTRATANTE** tomador do serviço, ou seja, a pessoa que firma o presente contrato como responsável legal do aluno;

§ 2º – Caso o município de prestação de serviços já tenha implantado a nota fiscal eletrônica a **CONTRATADA** fará o envio da nota fiscal ao **CONTRATANTE** por meio do endereço eletrônico do **CONTRATANTE** informado no momento da matrícula.

§ 3º – A emissão da nota fiscal mensalmente é obrigação acessória da **CONTRATADA** perante o FISCO e comprova apenas a prestação do serviço e não a quitação da dívida por parte do **CONTRATANTE**.

§ 4º – O pagamento das obrigações financeiras por parte do **CONTRATANTE** comprovar-se-á mediante apresentação do boleto bancário, com autenticação de recebimento que individualize a obrigação quitada.

CLÁUSULA 17 – Os valores da contraprestação das demais atividades não previstas no Regimento Escolar, tais como: Cursos Livres (Escolinhas de Esportes, Música, Idiomas, entre outros), serviços especiais de recuperação, reforço, adaptações, a segunda via de documentos, o uniforme, o transporte escolar, a alimentação, e material didático de uso individual do Aluno, as excursões, as visitas e os estudos de campo, e demais atividades não curriculares, serão fixados caso a caso pela **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de opção.

CLÁUSULA 18 – Por ocasião da matrícula o **CONTRATANTE** deverá, obrigatoriamente, declarar eventual condição que qualifique o Aluno como “pessoa portadora de necessidade especial”, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das PARTES no regular cumprimento das obrigações e tendo em conta às determinações da legislação vigente.

§ 1º – A **CONTRATADA** se responsabilizará exclusivamente por atendimentos de natureza pedagógica aplicáveis à escola regular, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus arts. 58 a 60.

§ 2º – Quando a necessidade especial for declarada pelo **CONTRATANTE**, faz-se necessário que o mesmo apresente, laudo médico, ou na impossibilidade do diagnóstico, a avaliação e relatório que o substituam, bem como acompanhamento periódico por profissionais habilitados e atualização dos relatórios, no tempo hábil solicitado pela equipe pedagógica.

§ 3º – Caberá a **CONTRATADA** a verificação e indicação de atendimento especializado e específico para o cumprimento do disposto no § 1º, e usando de sua prerrogativa, a eleição de tais profissionais.

§ 4º – Na hipótese de ocorrer necessidade especial superveniente, adotar-se-á o mesmo procedimento descrito no parágrafo 2º, acrescido da celebração de Termo Aditivo tendo em vista as necessidades específicas do aluno.

§ 5º – A não declaração, por parte do **CONTRATANTE**, quanto a necessidade especial do discente, resultará no momento de sua constatação:

- a) na rescisão deste contrato, a critério da **CONTRATADA**;
- b) fica facultado à **CONTRATADA**, na hipótese de não rescisão, a adoção dos critérios do parágrafo § 2º e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 19 – O **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a levar o Aluno a um serviço de emergência, se

necessário, sendo certo que o **CONTRATANTE** será responsável pelas despesas que porventura forem realizadas.

Parágrafo Único – É vedada à **CONTRATADA** ministrar qualquer tipo de medicação aos alunos, sendo do **CONTRATANTE** o dever de viabilizar o acesso para administração dos medicamentos.

CLÁUSULA 20 – O termo de opção ao material didático considera o teor da Lei nº. 9.394/96; a autonomia pedagógica e administrativa conferida legalmente às instituições privadas de ensino; o disposto no Regimento Escolar e na Proposta Didático-Pedagógica da Rede de Escolas Adventistas, mediante o qual o **CONTRATANTE** declara estar ciente e expressamente concorda que a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ocorre mediante a utilização de um material didático, atualizado periodicamente, consumível e desenvolvido especialmente para os alunos das Unidades Escolares da Rede Adventista do Brasil.

§ 1º – O **CONTRATANTE** afirma estar ciente e expressamente concorda que o referido material didático constitui elemento essencial da prestação de serviços educacionais, de uso individual e exclusivo do Aluno, e que o seu custo não está incluído na anuidade escolar, sendo que sua entrega ao Aluno se dará somente após o pagamento.

§ 2º – O **CONTRATANTE** se compromete a providenciar todo o material didático, paradidático e o material recomendado pela escola para a realização das atividades escolares até o prazo máximo de 10 dias do início do período letivo, sob pena de contribuir para prejuízo das atividades de ensino e de aprendizagem do aluno e de refletir em seu desempenho escolar.

§ 3º – O **CONTRATANTE** tem ciência que os materiais didáticos estão protegidos pela Lei nº. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e não podem ser utilizados mediante fotocópia, ficando sujeito o Aluno e seus responsáveis às sanções legais, em caso de violação de referida norma.

CLÁUSULA 21 – O presente Contrato tem duração até o final do ano letivo, podendo, entretanto, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – pelo **CONTRATANTE**:

- a) por desistência formal, devidamente protocolada na **CONTRATADA**;
- b) por transferência solicitada através de requerimento protocolado na **CONTRATADA**;

II – pela **CONTRATADA**:

- a) por desligamento, nos termos do Regimento Escolar ou por violação do Manual do Aluno (Código Disciplinar/Ética).
- b) por incompatibilidade entre pais e a escola visto que, invariavelmente, resulta em prejuízo do vínculo de confiança tão necessário ao sucesso da proposta educacional da Unidade Escolar, e sua filosofia;

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas vencidas até o mês em que ocorrer a rescisão, inclusive outros débitos que forem apurados, corrigidos na forma da Cláusula 13.

CLÁUSULA 22 – A renovação do presente contrato e do vínculo do Aluno com a Instituição para os anos subsequentes do curso, dar-se-á com o pagamento do instrumento de cobrança correspondente a primeira parcela da anuidade dentro do prazo fixado e assinatura de novo contrato, desde que inexistam débitos pendentes, descumprimento de cláusulas do presente instrumento ou do Regimento Escolar.

§ 1º O **CONTRATANTE** beneficiário de bolsa de estudo assistencial obriga-se a firmar novo contrato a cada ano letivo e ao pagamento das respectivas parcelas, caso venha a deixar de fazer jus ao benefício.

§ 2º A **CONTRATADA** reserva-se o direito de estipular o valor da anuidade a cada período letivo através de edital a ser divulgado, quarenta e cinco dias antes do encerramento do ano letivo.

CLÁUSULA 23 – Por este instrumento o **CONTRATANTE** expressamente autoriza a utilização de sua voz e imagem e ou do Aluno, para fins exclusivos de divulgação das atividades da Instituição em mídia interna ou externa, na Internet, em Jornais, Revistas, folders e demais meios de comunicação, livre de qualquer ônus para com a **CONTRATADA**, e mediante a formalização de Instrumento de Cessão, quando este se tornar exigível.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese poderão a voz ou a imagem ser utilizadas de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 24 – A **CONTRATADA**, por este instrumento, delega poderes específicos ao (à) Administrador (a) Escolar do estabelecimento, designando-o (a) para representá-la nesta unidade mantida, para, na condição de seu preposto, assinar o presente contrato e respectiva Declaração de Quitação.

CLÁUSULA 25 – O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II, III, VII e 209 da Constituição Federal e por força e forma da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, nos termos da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, Medida Provisória 2173-24, bem assim, dos artigos 219, 221, 248, 409, 411, 427, 475, 476, todos do Código Civil Brasileiro e demais leis federais, no que for aplicável.

CLÁUSULA 26 – O(A) ora **CONTRATANTE**, neste ato, fornece livre e inequivocamente, os seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como do menor do qual é responsável, para propósitos específicos e limitados, com utilização adequada e não excessiva, sendo preservados completos, em segurança e confidencialidade, notadamente para efetivação de sua matrícula e inscrição e cadastro perante órgãos públicos participantes do referido processo e demais obrigações legais.

§ 1º - O(A) **CONTRATANTE** consente com o compartilhamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis para entidades pertencentes ao grupo institucional ao qual pertence o estabelecimento de ensino, inclusive para a Associação

Nacional de Instituições Educacionais Adventistas do Sétimo Dia, desde que atendam, no mínimo, as mesmas condições desta licença.

§ 2º - A **CONTRATADA** declara que os respectivos dados serão tratados dentro das exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 e MP 869/18) de forma que o(s) titular(es) dos dados possa(m) ter acesso às suas informações em qualquer tempo, podendo requerer alteração ou exclusão quando do término do contrato.

CLÁUSULA 27 – O presente Contrato é celebrado em caráter pessoal e intransferível, não estando a **CONTRATADA** obrigada a renovar a matrícula do Aluno para o período letivo subsequente, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente Contrato, o Código Disciplinar e o Regimento Escolar.

CLÁUSULA 28 – Para alunos veteranos, caso haja disponibilização de contrato de prestação de serviços educacionais na forma eletrônica pela **CONTRATADA**, o aceite eletrônico substituirá a assinatura, não ficando o(a) **CONTRATANTE** dispensado quanto ao cumprimento cumulativo dos requisitos da CLÁUSULA 5ª.

CLÁUSULA 29 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que venham a surgir em razão do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca onde o estabelecimento prestador dos serviços da **CONTRATADA** estiver instalado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, após terem lido e acharem conforme contrataram, em duas vias de igual teor e forma, sem qualquer rasura que possa diferenciá-las entre si, todas para um mesmo efeito, na presença das testemunhas, que ao final também assinam, para que produza, na melhor forma de direito, os efeitos legais pretendidos.

_____, _____ de _____ de 20____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

2) _____

nome:

nome:

CPF:

CPF: